



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Retificada pelo [Ato de Retificação 1CCR nº 1, de 22 de fevereiro de 2024](#)

Alterada pela [Portaria 1CCR nº 13, de 16 de dezembro de 2020](#)

Institui o [Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social \(GTI - Previdência\)](#), em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF Nº 148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 2º, XIV, da [Resolução n. 164, de 6 de maio de 2016](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir o [Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência Social \(GTI – Previdência\)](#), nos termos da reunião realizada no dia 29 de outubro de 2018, tendo como objeto as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art.2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será formado pelos seguintes integrantes:

I – do Ministério Público Federal - MPF:

- a) Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora da República no Estado do Paraná;
- b) Fabiano de Moraes, Procurador da República em Caxias do Sul/RS;
- c) ~~Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Procurador Regional da República da 4ª Região/RS;~~ e [\(Revogado pela Portaria 1CCR nº 13, de 16 de dezembro de 2020\)](#)
- d) Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora Regional da República da 3ª Região/SP.II – do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:
  - a) Renato Rodrigues Vieira, Presidente;
  - b) Márcia Eliza de Souza, Diretora de Benefícios; e

c) Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada.

III– do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União:

a) Eliane Viegas Mota, Diretora de Auditoria de Previdências e Benefícios; e

b) Leandro Rangel Santos, Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência;

IV - do Tribunal de Contas da União - TCU:

a) Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, Secretário da Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social do TCU;

b) Jorge Mendes de Castro Neto, Diretor de Fiscalização da Previdência da Secretaria de Controle Externo da Previdência e Assistência Social do TCU; e

c) Eduardo Favero, Secretário Substituto da Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social do TCU.

Art.3º O coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional e o respectivo substituto serão escolhidos por seus integrantes, por ocasião da primeira reunião.

Art.4º As reuniões do Grupo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio virtual.

Art.5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art.6º O encerramento do Grupo de Trabalho Interinstitucional ocorrerá após um ano do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, ressalvada a possibilidade de renovação do prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, notadamente a [Portaria 1ª CCR/MPF nº 22, de 5 dezembro de 2018](#) (PGR-00678410/2018) e a [Portaria 1ª CCR/MPF nº 01, de 29 de janeiro de 2019](#) (PGR-00036012/2019).

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

**Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 abr. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 6.**